



PROCESSO	:	237981/2015
PRINCIPAL	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
PROCEDENTE	:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa (RNE), proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPEMT), formulada a partir de solicitação da 13º Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Ofício nº 405/2015/13ªPJDP/PPA SIMP 000690-023/2014, de 29/09/2015) (Documento nº 191669/2015) para verificação de regularidade na construção de obra de estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) realizada pela empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda – EPP (TIRANTE), por meio da Concorrência Pública nº 004/2013 (Documento nº 38153/2016) e do Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014.

O processo foi encaminhado a esta unidade por Vossa Excelência (Documento nº 273300/2022) para análise de Recursos Ordinários – (1) ALMT (Documento nº 174772/2018); (2) TIRANTE (Documento nº 15169/2019); (3) Ex-Deputados Mauro Luiz Savi e Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior (Documento nº 130922/2019); e (4) Representantes da Comissão de Fiscalização Adilson Moreira da Silva, Mario Kazuo Iwassake e Valdenir Rodrigues Benedito (Documento nº 130873/2019) – interpostos com o objetivo de reformar o Acórdão nº 299/2018-TP (Documento nº 161034/2018), que julgou procedente a RNE.

Em sua petição (Documento nº 174772/2018), a ALMT alegou a violação da garantia do contraditório e da ampla defesa, em razão da ausência de citação expressa visando o colhimento de defesa institucional.





Em petição específica (Documento nº 15169/2019), a empresa TIRANTE alegou (1) violação do devido processo legal, cerceamento de defesa e obrigatoriedade de instauração de Tomada de Contas Especial; (2) inobservância da Resolução Normativa do TCE-MT nº 24/2014-TP na quantificação do débito; e (3) ausência de amparo legal para a declaração de sua inidoneidade.

Também inconformados com a decisão desta Casa (Acórdão nº 299/2018-TP), os ex-Deputados Mauro Luiz Savi e Romualdo Aloisio Boraczynski Júnior, em petição própria (Documento nº 130922/2019), alegaram em sede de preliminar, o cerceamento de defesa, ofensa ao princípio da vedação da decisão surpresa; e no mérito, não aceitação da incerteza acerca do valor tido como dano ao erário.

Por fim, em petição apartada de Recurso Ordinário (Documento nº 130873/2019), na mesma linha trilhada pelos gestores da ALMT, os representantes da Comissão de Fiscalização Adilson Moreira da Silva, Mario Kazuo Iwassake e Valdenir Rodrigues Benedito, alegaram, em sede de preliminar, o cerceamento de defesa - ofensa ao princípio da vedação da decisão surpresa; e no mérito, a não aceitação da incerteza acerca do valor tido como dano ao erário.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 49600/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 49601/2023); concluiu pela procedência das justificativas apresentadas na petição da ALMT; e, nessa linha, opinou pelo provimento do Recurso Ordinário interposto pela ALMT, com a consequente anulação do Acórdão nº 299/2018-TP e perda de objeto dos demais recursos ordinários apresentados nos autos.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 31/03/2023.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

